

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

Nova Lima, 18 de agosto de 2022

**RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de implementação, gerenciamento, e administração de auxílios alimentação e refeição, via cartão magnético e/ou cartão eletrônico, com tecnologia de chip e respectivas recargas de créditos mensais, em quantidade e frequência variável, destinados aos empregados da Câmara Municipal de Nova Lima/MG, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios “in natura” e refeições prontas, por meio de rede de estabelecimentos credenciados.

**1. ADMISSIBILIDADE**

A empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA, CNPJ 19.207.352/0001-40, inconformada com os termos do Edital do Pregão Presencial nº 007/2022, apresentou impugnação ao instrumento convocatório por meio dos e-mails institucionais [pregao1@cmnovalima.mg.gov.br](mailto:pregao1@cmnovalima.mg.gov.br); [pregao2@cmnovalima.mg.gov.br](mailto:pregao2@cmnovalima.mg.gov.br), no dia 16/08/2020, às 16h46min.

A Lei nº. 10.520/02 é quem dita as normas à modalidade de pregão; no entanto, ela nada diz com relação à impugnação ao edital. Quem delimita o tema é o Decreto Federal nº.10.024/2019:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração

do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

O prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 03 (três) dias úteis anteriores à realização da sessão, marcada para o dia 22/08/2022, ou seja, até o dia 19/08/2022.

Desta forma, o pedido de impugnação ao edital da empresa UP ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (UP BRASIL), é tempestivo.

## 2. DA IMPUGNAÇÃO

Resumidamente, o impugnante questiona a legalidade do Edital epigrafado, no tocante à:

*“Isto posto e preenchidos os requisitos legais, PUGNA A PETICIONANTE pelo recebimento da presente impugnação para que seja processada e julgada por esta d. Pregoeira, exercendo o juízo de mérito e de retratação, conforme prescreve o Art. 41 da Lei 8.666/93, para que:*

- a. Seja retificado no edital o subitem 7.5.1, alínea “a” do termo de referência do edital, a fim de que seja excluída a obrigatoriedade do credenciamento dos estabelecimentos específicos listados.*
- b. Caso não entenda pelas retificações do Edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais e o estudo técnico que embasaram a decisão desta comissão”*

Informo que a íntegra da peça está disponível no site:  
<https://www.cmnovalima.mg.gov.br/detalhe-da-licitacao> .

## 3. DA ANÁLISE DO PREGOEIRO E DO SETOR TÉCNICO

Inicialmente, há de se registrar que as condições fixadas no Edital e Projeto Básico foram estabelecidas com estrita observância das disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

A Comissão de Pregão e seu pregoeiro, instituídos pela Portaria nº 51 de 06 de junho de 2022 reporta abaixo:

Quanto aos questionamentos:

Tem-se que, no Edital publicado, conforme o Anexo III - Termo de Referência, item: “3.2. A opção entre o auxílio refeição e alimentação será de cada servidor da CMNL e será informada à CONTRATADA por ocasião da assinatura do contrato.”

Consta nos autos do Processo Licitatório nº 034/2022, Pregão Presencial nº 007/2022 relatórios de utilização do benefício, tipo de auxílio utilizado atualmente, rede credenciada, principais cidades nas quais o auxílio é utilizado e quantidades de estabelecimentos, pautando o estudo técnico que embasaram o instrumento convocatório, bem como a decisão desta comissão.

Cabe ressaltar que atualmente a opção dos servidores beneficiados é exclusivamente pelo Vale Alimentação.

#### **4. DA DECISÃO**

Assim, conheço a impugnação, por tempestiva, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos das razões acima expostas.

Portanto, o edital mantém-se inalterado e o certame ocorrerá normalmente na data e horário inicialmente divulgados, qual seja, dia 22/08/2022 as 13 horas.



**GUILHERME ANTÔNIO DE PÁDUA TARQUÍNIO**

**Pregoeiro**